LEI COMPLEMENTAR N.º 015 de 18 de Fevereiro de 1998

**"Cria a Guarda Municipal e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:** Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1** - Fica criada a Guarda Municipal do Município de São João de Meriti e autorizado o Poder Executivo a organizar, estabelecer funcionamento e seu comando mediante Decreto .

§ 1º - São funções institucionais da GUARDA MUNICIPAL:

I - A proteção dos bens, pessoas, serviços e instalações municipais de São João de Meriti, incluidos os da administração direta, indireta e fundacional .

II - A fiscalização, organização e orientação do tráfego de veículos de todo território municipal, bem como aplicação de multas e outras sanções, observada a sua competência.

III - A orientação à comunidade local quando ao direito de utilização dos bens e serviços públicos .

IV - A proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do município .

V - Segurança Pessoal de Autoridades Municipais .

VI - A colaboração, em caráter excepcional, com as operações da Defesa Civil do município .

**VII** - A prestação de serviços de planejamento, administração superior e execução das funções referidas no art. 1° desta Lei .

**VIII** - O treinamento e padronização de equipamentos, materiais e a operação dos sistemas de telecomunicações .

**IX** - O suporte e auto - executoriedade dos atos de administração municipal .

**X** - A interligação com órgão de segurança pública e de Defesa Civil .

**Art. 2°** - Integram a COORDENADORIA da GUARDA MUNICIPAL:

**I** - Departamento de Operações
**II** - Departamento de Administração e Planejamento

**Art. 3°** - A estrutura básica do órgão, recrutamento e seleção, serão constituídos mediante Decreto do Executivo Municipal .

**§ 1°** - Ficam criados na estrutura da administração municipal 200 (duzentos) cargos de Guarda Municipal.

**§ 2°** - Fica criado dentro da GUARDA MUNICIPAL , Quadro Feminino, cujas vagas não ultrapassarão 20(vinte) por cento do efetivo .

**§ 3°** - Não serão reservadas vagas para candidatos portadores de deficiências, face a exigência de plena aptidão para a carreira .

**§ 4°** - Ficam criados 20(vinte) símbolos DAS 2, para dirigentes de equipes .

**§ 5°** - Aplicam - se aos Guardas Municipais a legislação municipal do funcionalismo público estatutário .

**Art. 4º** - Os agentes da guarda em serviço, usarão farda e equipamentos próprios de sua corporação .

**§ 1º** - O treinamento dos agentes da GUARDA MUNICIPAL atenderá, como método e currículo mínimo, as disposições da Legislação Federal relativas ao exercício da profissão, além da preparação específica à satisfação de suas funções típicas .

**§ 2º** - O ingresso nos quadros da GUARDA MUNICIPAL, dar - se - á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos .

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 18 de Fevereiro de 1998.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO